

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 16/2025

Sumário: Delegando na Diretora do Gabinete do Ministério da Defesa Nacional os poderes para autorizar o sobrevoo de aeronaves militares e a entrada de navios de guerra estrangeiros em território nacional.

A entrada e sobrevoo de aeronaves militares estrangeiros e a entrada de navios de guerra estrangeiros no território nacional exigem a observação de determinadas e importantes condições de forma a garantir a segurança e soberania nacional, sendo necessário uma prévia autorização a para efetivação de tais ações.

Sendo o Ministério da Defesa Nacional o departamento governamental responsável pela preparação, coordenação e execução das políticas em matéria de defesa nacional, nos termos dos artigos 14º e seguintes, e ainda os artigos 28º e seguintes todos do Decreto-Lei n.º 15/2025 de 4 de junho e o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 58/2021 de 29 de setembro, a necessária autorização é dada pelo membro do Governo responsável pela área da Defesa, mediante pareceres favoráveis de entidades competentes e intervenientes no processo.

Trata-se de um procedimento importante, e que exige alguma celeridade, principalmente quando se trata de situações urgentes.

Assim, visando acautelar que a resposta aos pedidos seja concedida de forma atempada;

E convindo acautelar situações de ausência e/ou impedimento da Ministra de Estado e da Defesa Nacional relativamente as autorizações;

Ao abrigo do disposto no artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, conjugado com os artigos 3º; 6º n.º 1 alínea c) e o 9º n.º 4, do Decreto-Lei n.º 58/2021 de 29 de setembro, delego na Diretora do Gabinete do Ministério da Defesa Nacional, sem faculdade de subdelegação, os poderes para:

1. Conceder as autorizações aos/dos pedidos de sobrevoo, aterragem e amaragem em território nacional de aeronaves militares de Estados Estrangeiros termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 15/2025 de 4 de junho.
2. Conceder as autorizações aos pedidos de entrada e navegação de embarcações/navios de guerra estrangeiros em território nacional nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 15/2025 de 4 de junho.

O presente despacho entra em vigor imediatamente.

Cumpre-se.

Gabinete da Ministra, cidade da Praia, aos 15 de julho de 2025. — A Ministra da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.